



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 084/2006

DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art.1º - Os veículos oficiais de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete serão conduzidos, impreterivelmente, por servidores municipais ocupantes do cargo de "Motorista", estando vedada a sua condução pelos demais servidores efetivos e/ou comissionados.

§ 1º - Em razão do disposto no "caput" deste artigo, ficam os ocupantes do cargo de "Motorista", responsáveis pelos veículos a partir da retirada destes da Oficina e Garagem.

§ 2º - Fica vedada a condução de veículo oficial por motorista que não o tenha retirado da Oficina e Garagem, de acordo com as normas de controle interno daquele setor.

§ 3º - As autarquias municipais ficam excluídas das exigências desta lei, por manterem controle próprio de sua frota de veículos.

Art. 2º - A condução de veículos oficiais em desacordo com o disposto nesta lei, ensejará a imediata abertura de processo disciplinar, a fim de ser apurada a responsabilidade do servidor e/ou da autoridade infratora e, por conseguinte, aplicada a sanção da perda do cargo ou função dos responsáveis.

Parágrafo único - O pedido para a abertura da sindicância a que se refere o "caput" deste artigo, será solicitado por qualquer autoridade municipal que venha a tomar ciência do fato.

Art. 3º - Os danos verificados em veículos oficiais conduzidos por pessoas não autorizadas, envolvidos em acidentes dentro ou fora dos limites do Município, serão ressarcidos, pelos responsáveis, aos cofres do Município, no prazo máximo de trinta dias contados da ocorrência.

Art. 4º - As normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

28 / 05 / 2008

[Signature]

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.

28 / 05 / 2008

Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer

20 / 06 / 2006

PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES, 19 DE JUNHO DE 2006

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Conservar e preservar o patrimônio público municipal é dever de todos, sendo esta a nossa principal preocupação ao apresentar o anexo Projeto de Lei.

Assim sendo, a determinação de que os veículos oficiais do Município só possam ser conduzidos por servidores municipais ocupantes do cargo de "Motorista", estando vedada a sua condução pelos demais servidores efetivos e/ou comissionados, objetiva regulamentar o uso dos citados veículos, além de preservar os cofres municipais de quaisquer situações futuras, e ainda contribuindo diretamente para uma melhor conservação dos veículos de propriedade do Município.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio indispensável dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE JUNHO DE 2006.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/GCT/



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 084/2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 084/2006, que *Dispõe sobre a condução dos veículos oficiais de propriedade do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O constituinte de 1988 acolheu o princípio da predominância do interesse, cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos Municípios os assuntos de interesse local. Assim, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão arroladas no art. 22 da Lei Maior. A competência do Estado federado, por sua vez, está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta Brasileira, é a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município. Finalmente, a competência legislativa do Município, está prevista no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

Entendemos que regulamentar o uso dos veículos oficiais é interesse do Município e tem por finalidade conservá-los e evitar prejuízo aos cofres públicos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado em Plenário pela Câmara, com as Emendas apresentadas.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MAIO DE 2008.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/SDO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 084/2006

Suprima-se o §3º do art.1º.

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 084/2006

Dá-se ao Art.3º a seguinte redação:

“Art.3º. Os danos verificados em veículos oficiais conduzidos por pessoas não autorizadas, envolvidos em acidentes dentro ou fora dos limites do Município, serão ressarcidos, pelos responsáveis, aos cofres do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da ocorrência.”

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MAIO DE 2008.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/SDO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL ÀO PROJETO DE LEI Nº 084/2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, que Dispõe sobre a condução dos veículos oficiais de propriedade do município de Conselheiro Lafaiete, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, tendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MAIO DE 2008.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/SDCV



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 084/2006**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, que “*Dispõe sobre a condução dos veículos oficiais de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*”, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise, tem por finalidade regularizar a condução dos veículos oficiais, prevendo os casos de dano e conseqüente responsabilidade civil. Não havendo, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça, bem como a apresentada por esta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE JUNHO DE 2008.

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/SDO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 084/2006

EMENDA N.º 03

Emenda aditiva

Fica acrescido ao art. 1º do Projeto de Lei 084/2006, o seguinte §4º:

Art. 1º

§4º – A proibição contida no “*caput*” não atinge os servidores comissionados ocupantes de cargos de provimento por recrutamento amplo, nem os agentes políticos, que poderão, livremente, de acordo com a legislação em vigor e os princípios da moralidade pública, conduzir os veículos oficiais de propriedade do Município.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE JUNHO DE 2008.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
DEFERIDO EM
21 / 11 / 08
Ass. 

REQUERIMENTO Nº 045/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V. Exa. a retirada de pauta dos Projetos de Lei, de sua autoria, abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 084/2006 – Dispõe sobre a condução dos veículos oficiais de propriedade do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

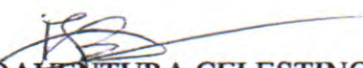
- Projeto de Lei nº 105/2006 – Dispõe sobre a destinação de espaço cultural permanente nos órgãos públicos municipais para exposição de obras de artistas residentes no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 013/2007 – Dispõe sobre o uso de pavimento e asfalto ecológico no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 016/2007 – Dispõe sobre a criação de um ponto de táxi para 02 (dois) veículos na rua João Franco Ribeiro, no bairro Angélica e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 100/2007 – Dispõe sobre a proibição de realização de eventos de música eletrônica, chamadas “raves” ou assemelhadas no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2008.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO